

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 074/2020-PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, conforme art. 81 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de prevenir e mitigar possíveis casos de contaminação pela pandemia Coronavírus (Covid-19);

Considerando a importância de preservação da saúde de agentes honoríficos, funcionários, estagiários, profissionais e visitantes que frequentam as instalações da sede e inspetorias do CREA-MA;

Considerando as orientações sanitárias expedidas pela Portaria nº 105/2020 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e pelos Decretos nº 35.662/2020 e 35.677/2020 do Governo do Estado do Maranhão;

Considerando que a Portaria nº 111/2020, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, regulamentou os procedimentos para o trabalho remoto (*home office*), em caráter temporário e excepcional;

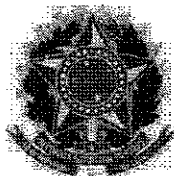
Considerando que o art. 4º da Medida Provisória nº 927/2020 estabelece que, durante o estado de calamidade pública deflagrada pelo Coronavírus(COVID-19) “o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho”;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, excepcional e temporariamente, a execução de atividades laborais em regime de teletrabalho ou trabalho remoto (*home office*) dos empregados públicos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA relacionados no ANEXO I, compreendido dentro do horário de 08:00 às 14:00h, suspendendo dessa forma o atendimento de forma presencial.

Parágrafo único. Para os empregados públicos deste Conselho de Fiscalização que não se adaptarem ao regime de teletrabalho, o CREA-MA poderá adotar as medidas previstas no art. 3º da Medida Provisória nº 927/2020, entre as quais antecipação de férias individuais e banco de horas.

Art. 2º. As atividades executadas em regime de teletrabalho ou trabalho remoto (*home office*) serão circunstanciadas pelo empregado do CREA-MA, em Relatório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Produtividade Semanal (RPS), a ser preenchido e apresentado até 03 (três) dias úteis após o término do período especificado, de acordo com modelo constante no ANEXO II.

Parágrafo Primeiro – As chefias imediatas consolidarão os relatórios de produtividade de todos os setores do Regional e os remeterão para controle e avaliação das Superintendências.

Parágrafo Segundo – A ausência de apresentação tempestiva do relatório de produtividade semanal poderá implicar a suspensão de salários e vantagens remuneratórias do inadimplente, até que sobrevenha a regularização da não conformidade.

Art. 3º. A chefia imediata distribuirá tarefas ao empregado em regime de teletrabalho e acompanhará a execução da prestação laboral estabelecida na presente portaria.

Parágrafo Único – O empregado em regime de teletrabalho responderá diariamente, dentro da jornada de trabalho, às mensagens de correio eletrônico disponíveis em seu e-mail institucional e/ou aos protocolos que lhe sejam distribuídos no Sistema Corporativo SITAC.

Art. 4º. A insuficiência de desempenho ou a configuração de desídia no desempenho das atividades determinadas ao empregado em regime de teletrabalho caracterizarão infração grave passível de demissão com justa causa, observadas as garantias do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. Não serão autorizadas horas extraordinárias de trabalho na vigência do regime de teletrabalho ou trabalho remoto (*home office*).

Art. 6º. O CREA-MA poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato para o desempenho das atividades em teletrabalho, ficando o empregado responsável pela guarda e conservação dos equipamentos dos termos do ANEXO III, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

Art. 7º. A retirada de qualquer processo físico ou bem de qualquer natureza da Sede do CREA-MA, ficará condicionada a assinatura de termo de retirada junto à Controladoria do CREA-MA.


Art. 8º. As medidas administrativas estabelecidas na presente portaria sujeitam-se à revisão a qualquer tempo, de acordo os critérios de conveniência e oportunidade da Presidência.

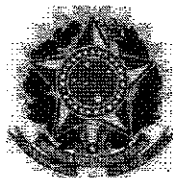
Art. 9º. Determinar a notificação dos empregados relacionados no ANEXO I, por escrito ou por meio eletrônico, acerca da alteração estabelecida na presente portaria, observando a antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas para início das atividades laborais.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 22 de março de 2020.


Eng. Msc. NELSON ROBERTO CAVALCANTI
Presidente em Exercício do CREA/MA
RN: 1103578359



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Visto da Chefia Imediata:

ANEXO III- TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula nº _____, recebi do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.062.038/0001-75, a título de empréstimo, para meu uso exclusivo, conforme determinado na Portaria nº 074/2020-CREA-MA, os equipamentos especificados neste termo de responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

- 1- Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio e dolo, sujeito a responsabilização garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 2- Em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento deverei comunicar imediatamente ao setor competente.
- 3- Terminando os serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, devolverei o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo do uso do mesmo, ao setor competente.
- 4- Estando os equipamentos em minha posse, estarei sujeito a inspeções sem prévio aviso.

EQUIPAMENTO RECEBIDO:

São Luís-MA, _____ de _____, 2020.

Ciente (Nome / Assinatura):
